



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2012

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2012 (Do Deputado Amauri Teixeira e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Do Sr. Manoel Junior e outros)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 37.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostas pelos cargos de auditor fiscal e de analista da Receita Federal do Brasil, e dos auditores fiscais do Trabalho corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observando os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2.º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 164.
§4º O subsídio do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.”

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas a esses profissionais. A proposta não contemplou, todavia, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

A referida categoria atua na execução de atividades de programação e de execução orçamentária, financeira, contábil, licitatória, contratual, patrimonial, além de atuar nas áreas de recursos humanos e de serviços gerais. Não obstante, realiza procedimentos que garantem a segurança e o acesso aos dados e às informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A categoria é responsável, ainda, por auditorias internas das atividades dos sistemas operacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em resumo, os Analistas-Tributários da Receita Federal têm importância estratégica para o País e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem a estabilidade nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivos cargos e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e de valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

MANOEL JUNIOR - PMDB/PB
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2012

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147, DE 2012 (Do Deputado Amauri Teixeira e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

**EMENDA MODIFICATIVA N.^º de 2013
(Do Sr. Manoel Junior e outros)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS